



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.151, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos pais e/ou responsáveis de pessoas com Transtorno do Espectro Autista nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade de atendimento aos pais e/ou responsáveis de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Município de Miracema/RJ.

Parágrafo Único: A prioridade discriminada no caput deste artigo contabiliza-se com as demais prioridades previstas em Lei.

Art. 2º - Para valerem-se da prioridade descrita no art.1º, os pais e/ou responsáveis da pessoa com Transtorno do Espectro Autista deverão apresentar carteira funcional expedida pelo Detran/RJ ou Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art.1º, sujeitará o infrator, às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira autuação;

II – Multa, a partir da segunda autuação, fixada entre R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o porte do estabelecimento, as circunstâncias da infração e o número de reincidências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 DE FEVEREIRO 2024.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

407

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>19</u> / <u>03</u> / <u>24</u>
Ass. _____

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei